



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

**Reunião:** Ordinária

Nº. 07/2023

**Decisão Plenária:** Nº. 036/2023 – PL/MA

**Referência:** Protocolo Nº 2733006/2023 – PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO PARA O EXERCÍCIO 20234 - REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

**Interessados:** UNICEUMA, UFMA, PITÁGORAS, IFMA E UEMA.

**EMENTA:** APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNICEUMA, UFMA, PITÁGORAS, IFMA E UEMA.

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando a Deliberação nº 05/2023 – CRT/2023 da Comissão de Renovação do Terço, que trata da revisão dos registros das Instituições de Ensino UNICEUMA, UFMA, PITÁGORAS, IFMA E UEMA em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO os artigos 145 e 146 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA que tratam da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 1.070/2015, o CREA procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, solicitando a seguinte documentação: Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o CREA, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO-IFMA apresentou os documentos exigidos através do protocolo número 2743843-2023, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA apresentou os documentos exigidos através do protocolado número 2743212-2023, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA apresentou os documentos exigidos através protocolo número 2748635-2023, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA apresentou os documentos exigidos através protocolo número 2743578/2023 , satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA, apresentou os documentos exigidos através protocolo número 2744091-2023, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Deliberação nº 05/2023 – CRT/2023 da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MA recomendou a APROVAÇÃO das revisões dos registros das Instituições de Ensino; Considerando que a proposta da Comissão foi colocado em discussão e em votação na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, as revisões dos registros das Instituições de Ensino **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO – IFMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA e UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA**, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no artigo 145 e 146 do Regimento Interno do CREA-MA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, MARCELO DE SOUSA CRUZ, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROBERVAL RAPOSO JUNIOR, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, FERNANDA KAROLLYNE SABOIA DO NASCIMENTO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 04 de julho de 2023.

Luis Plecio da  
Silva Soares  
Eng. Civ. **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**  
Presidente do CREA-MA  
**RN 1114052590**

Assinado digitalmente por Luis Plecio da Silva Soares  
DN: CN=Luis Plecio da Silva Soares, L=Brazil, C=BR  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2023.07.05 13:15:13-03'00'  
Fonte PDF: Reader Versão: 12.0.0